



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, por ordem do Senhor Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO WEBER**, e por meio da Comissão Permanente de Licitações (designada pela Portaria n.º 165/2021), torna pública a realização de licitação, no dia **11 de junho de 2021**, às **09h00min**, na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, obedecidas às disposições da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, do Decreto Federal nº 7.892/13 e do Decreto Municipal nº 324/2011.

1.2 - Às **08h45min**, no dia **11 de junho de 2021**, na Prefeitura Municipal de Luiz Alves, situada na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, **dar-se-á como encerrado o prazo para o protocolo** dos envelopes contendo a **Habilitação** e a **Proposta de Preço**.

1.3 - A abertura do **ENVELOPE N.º 01**, contendo a documentação de **HABILITAÇÃO**, será realizada em local apropriado, e de acordo com as medidas de prevenção ao **COVID-19**, no dia **11 de junho de 2021**, às **09h00min**. Os proponentes, por meio do **TERMO DE RENÚNCIA**, conforme modelo constante no **ANEXO IV** do edital podem renunciar à interposição de recurso da fase de habilitação, e caso haja concordância da Comissão Permanente de Licitações, proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura do **ENVELOPE N.º 02**, contendo a **PROPOSTA DE PREÇO**, dos proponentes devidamente habilitados.

2 - OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a **SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS INSTALADOS PARA FORNECIMENTO AO LONGO DE 12 MESES PARA SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO, SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO**.

2.1. Os órgãos contemplados nesta licitação não se obrigam a adquirir das licitantes vencedoras os itens relacionados, nem as quantidades previstas no **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

2.2. Se no decorrer da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** restarem comprovados que os preços registrados são incompatíveis com os fixados por órgãos oficiais ou com os praticados no mercado, a administração reserva-se ao direito de aplicar o disposto no artigo 24, inciso VII da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, efetuando a contratação direta, por valor não superior ao constante da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**. Tal comprovação será feita através de tabelas oficiais e/ou cotações de mercado.

2.3. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** resultante deste certame terá **validade de 12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

3 - DA AQUISIÇÃO DO EDITAL, DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO

3.1 - A aquisição do edital na íntegra (com o projeto básico) far-se-á de 2ª a 6ª feira, das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, na Prefeitura Municipal, situada na Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC, sem qualquer custo, **ou preferencialmente**, no link da Prefeitura Municipal de Luiz Alves, através do caminho “*publicações oficiais*”; “*licitações*”; “*CONCORRÊNCIA*”, pelo sítio eletrônico <https://www.luizalves.sc.gov.br/>.

3.1.1 - Poderá ser requisitado, também, pelos endereços eletrônicos (e-mail) licitação@luizalves.sc.gov.br

e/ou licitacao01@luizalves.sc.gov.br, sendo os arquivos, sempre, disponibilizados em **Adobe Portable Document Format (.pdf)**.

3.2 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação, devendo protocolar o pedido em **até 05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação. A impugnação deverá ser encaminhada por correio (Rua Erich Gielow, n.º 35, Centro, Luiz Alves/SC, CEP 89128-000) ou pelos endereços eletrônicos (e-mail) licitacao@luizalves.sc.gov.br e/ou licitacao01@luizalves.sc.gov.br.

3.2.1 - O protocolo de recebimento da impugnação pela via eletrônica será o do recebimento pelo (s) servidor (es) do Departamento de Licitações, com data e hora, do e-mail de resposta à empresa, ora impugnante.

3.2.2 - O e-mail com a peça impugnatória deverá ter, obrigatoriamente, identificação completa da empresa (razão social e CNPJ), do representante legal, por procuração, inclusive, se houver, e a peça impugnatória digitada e legível.

3.3 - Quaisquer esclarecimentos (dúvidas) deverão ser encaminhados, também, de forma escrita, clara, concisa e com identificação do referido processo e modalidade, à Comissão Permanente de Licitação (preferencialmente por meio dos endereços eletrônicos licitacao@luizalves.sc.gov.br e/ou licitacao01@luizalves.sc.gov.br), que solicitará à secretaria responsável, providências, no sentido de dirimir tais questionamentos, se for o caso.

3.4 - O prazo para esclarecimento (s) ao edital deverá seguir a mesma regra da impugnação, inclusive quanto ao prazo de julgamento e resposta, que será até 03 (três) dias úteis.

3.5 - Não sendo formulado pedido de esclarecimento ou impugnação nos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação dos documentos de habilitação e das propostas, sem a possibilidade de questionamentos posteriores.

3.6 - **Os questionamentos de caráter técnico serão encaminhados ao órgão responsável**, sem prejuízo do prazo estipulado em lei.

4 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - **Poderão participar** desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste edital.

4.2 - **Não será admitida** a participação de:

4.2.1 - sociedades cooperativas;

4.2.2 - empresas em consórcio;

4.2.3 - empresas concordatárias ou cuja falência tenha sido declarada, que se encontram sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.4 - empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, exceto se comprovada, respectivamente, a aprovação ou homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação que ateste aptidão econômica e financeira para o certame.

4.2.5 - empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.2.6 - empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.7 - empresas que tiverem proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; ainda, que o proprietário ou sócio, seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, até o terceiro grau, e por afinidade,

até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.3 - Juntamente à habilitação, na data e horário estipulados no **ITEM 01 (PREÂMBULO)**, os representantes dos licitantes serão credenciados pela comissão de licitação e deverão apresentar, **POR FORA DOS ENVELOPES**, a **CARTA DE CREDENCIAMENTO** conforme **ANEXO V** e/ou instrumento de procuração (pública ou particular), esta, **devidamente autenticada**, e que lhe confirmem poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da empresa licitante, se for o caso (**A CARTA DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA PELO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA**).

4.3.1 - Caso a empresa licitante não se faça representar na data estipulada no **ITEM 01 (PREÂMBULO)**, não será necessário disponibilizar nenhuma documentação por fora dos envelopes.

4.3.2 - **Sendo o representante sócio ou dirigente da licitante**, deverá apresentar **CÓPIA DO RESPECTIVO CONTRATO SOCIAL (OU DOCUMENTO SIMILAR) E ALTERAÇÕES**, no qual estejam expressos seus poderes.

4.3.3 - Além do instrumento de mandato deverão apresentar **CÉDULA DE IDENTIDADE OU DOCUMENTO EQUIVALENTE COM FOTO** (que poderá ser autenticado no momento da habilitação, mediante a apresentação do documento original).

4.3.4 - A cópia do respectivo contrato social da empresa, elencada nos subitens anteriores **deverá ser autenticada**, seja por meios digitais ou impressos da internet, desde que possível, a sua verificação de autenticidade, bem como as suas alterações contratuais, sendo que fica a critério da comissão de licitação realizar diligências a fim de suprir quaisquer informações.

4.4 - Somente poderão participar da presente licitação, as empresas que possuem em seu objetivo social, atividades pertinentes ao objeto licitado.

4.5 - Qualquer **autenticação e/ou verificação *in loco***, obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 13.726/18.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - Os representantes dos licitantes serão credenciados pela Comissão Permanente de Licitação e deverão apresentar, de forma obrigatória, **no ato da abertura da sessão**, quando autorizado pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação:

a) cópia autenticada de cédula de identidade ou documento equivalente com foto, ou original, para verificação ***in loco***;

b) **carta de credenciamento (ANEXO V)**, que lhe confira poderes para oferecer lances, negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame e/ou **procuração específica para esses fins**, devidamente autenticada, ou ainda original, para verificação ***in loco***, válida na data do certame, em nome da empresa licitante;

c) **AS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE QUE PRETENDAM USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, DEVERÃO APRESENTAR DECLARAÇÃO, CONFORME MODELO DO ANEXO V, DE QUE SE ENQUADRAM NESTA CATEGORIA JURÍDICA EMPRESARIAL, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO OU DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO VALIDADA PELA JUNTA COMERCIAL;**

c.1) **A não apresentação desta declaração leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou não se enquadram nesta categoria jurídica.**

c.2) A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, implicará a aplicação da penalidade de suspensão de até 24 meses, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

c.3) A certidão simplificada ou a declaração deverá ter sido emitida nos 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para a sessão de entrega dos envelopes de habilitação e de proposta de preço, sob pena de não aceitabilidade.

5.2 - Fica a critério do Licitante se fazer representar ou não na sessão.

5.3 - Nenhuma pessoa física poderá representar mais de um licitante (pessoa jurídica);

5.4 - O não comparecimento do titular e/ou de representante não enseja a **INABILITAÇÃO**, nem a **DESCLASSIFICAÇÃO** do licitante.

5.5 - **Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos.** Para os documentos que não apresentarem impressos o prazo de validade, considerar-se-á **90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.**

6 - DA APRESENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 - A documentação de HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01) e PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 02) deverá ser apresentada em 02 (dois) invólucros (nº 01 e 02, respectivamente) distintos, fechados e colados, que **deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Luiz Alves, até às 08h45min**, até a data indicada para sessão pública referida no preâmbulo deste Edital, no **Setor de Protocolo (Recepção)**, constante da face de cada um os seguintes dizeres:

**a) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL/CNPJ):**

**b) CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL/CNPJ):**

6.2 - Não serão recebidos invólucros (envelopes) de retardatários, em quaisquer hipóteses, ou serão admitidas quaisquer escusas em relação à inversão dos documentos no interior dos invólucros, **o que acarretará, desta forma, a exclusão sumária da licitante do certame.**

6.3 - A documentação de habilitação e as propostas deverão ser, conforme o caso, datilografadas ou editadas em processador de texto, escrita de forma legível, em língua portuguesa e rubricadas em todas as folhas, datadas e assinadas por representante legal da licitante.

6.3.1 - Não serão inabilitadas e/ou desclassificadas as habilitações e/ou propostas que puderem ser supridas *in loco*, pelo representante legal, desde que devidamente credenciado na sessão pública, e que ensejem mero formalismo.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

O ENVELOPE Nº 01, contendo a **DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E FISCAL** deverá conter:

7.1 - Habilitação Jurídica

7.1.1 - Contrato social da empresa, requerimento do empresário ou ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, atualizado e autenticado, ou ainda, com autenticação digital e/ou original, para verificação *in loco*, com sua última alteração devidamente consolidada, quando for o caso, ou ainda;

7.1.2 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento, devidamente autenticado, ou ainda, com autenticação digital e/ou original, para verificação *in loco*, ambos expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

7.2 - Habilitação Fiscal

- a) Inscrição do CNPJ, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de **origem da empresa**;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual **de origem da empresa**;
- d) Prova de regularidade com os débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união que abrange os créditos tributários da Receita Federal do Brasil (RFB), da PGFN (Dívida Ativa da União Junto a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) e as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, emitida através do site: <http://www.fazenda.gov.br/>;
- e) Prova de regularidade com FGTS, emitida através do site: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, emitida através do site: <http://www.tst.jus.br/certidao>;

7.3 - Habilitação Econômico-Financeira

7.3.1 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata com data **não superior a 60 (Sessenta) dias**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **sendo facultativa**, a apresentação da Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (documento emitido pelo órgão judiciário competente, que relacione os distribuidores que na Comarca de sua sede tem atribuição para sua expedição).

Obs.: Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão do modelo "Falência, Concordata e Recuperação Judicial" deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC, quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

7.3.1.1 - A **não apresentação do modelo EPROC**, não impede, contudo, diligência no sentido de dirimir esta informação.

7.3.2 - **Prova de ter a empresa capital social subscrito e realizado, igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado**, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, podendo ser através da certidão expedida pela Junta Comercial, Contrato Social e/ou respectivas alterações, devidamente averbado na Junta Comercial do Estado onde se localiza a sede da licitante.

7.4 - Habilitação técnica

7.4 - A capacidade técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.5 - Atestado (s) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado (s) no CREA/CAU e acompanhado (s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, **em que a empresa comprove a execução dos seguintes pontos**:

- a) **Execução de rede de distribuição de energia elétrica com no mínimo 22 postes**;
- b) **Comprovação de execução de serviços em redes de distribuição de energia elétrica energizada em média/alta tensão 15 quilovolts (kV)**;
- c) **Execução de rede isolada multiplexada de distribuição de energia elétrica com extensão mínima de 1.675 metros**;
- d) Comprovação de **instalação de transformador de no mínimo 850 quilovolts.amperes (kVA)**.

7.6 - A comprovação do vínculo empregatício do (s) profissional (is), será feita mediante cópia da Carteira Profissional de Trabalho, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou contrato de prestação de serviços que demonstrem a identificação do profissional.

7.6.1 - Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação será feita através do ato constitutivo da mesma e Certidão do CREA/CAU, devidamente atualizada.

7.6.2 - Não será permitido apresentar comprovação de vínculo de um mesmo profissional, em mais de uma licitante, sob pena de inabilitação de ambas.

7.7 - Serão aceitos atestado (s) e/ou certidão (es) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA/CAU da região onde foram executados os serviços.

7.8 - **Deverão ser observadas as seguintes condições** na apresentação do (s) Atestado (s) Técnico (s):

7.8.1 - A (s) certidão (ões) e/ou atestado (s) apresentado (s) deverá (ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização e data da realização da obra;
- Serviços executados.

7.9 - O atestado ou certidão que não atender a todas as características citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão Permanente de Licitação.

7.10 - **CRC CELESC (Certificado de Registro Cadastral)** – Deverá ser apresentado pela empresa vencedora do certame em até 05 (cinco) dias após ser declarada vencedora com as seguintes características:

a) Grupo 2. Subgrupo 1.39 – Serviços de instalação de iluminação pública;

b) Grupo 2. Subgrupo 1.47 – Serviços de construção e reforma de rede de distribuição aérea com rede nua;

c) Grupo 2. Subgrupo 1.50 – Serviços de construção e reforma de rede de distribuição em rede energizada com rede nua;

7.4.4 – Todas as cópias dos documentos exigidos no **subitem 7.4 (habilitação técnica)** deverão estar devidamente autenticadas ou cumprirem o estabelecido na Lei n.º 13.726/2018.

7.5 - Deverão ser apresentadas junto à habilitação, ainda:

7.5.1 - **DECLARAÇÃO CONJUNTA**, conforme modelo do **ANEXO VII (DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES)**;

7.5.2 - Deverá também, **DECLARAR QUE DISPÕE DE EQUIPAMENTOS E PESSOAL TÉCNICO, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E QUE NÃO HAVERÁ QUALQUER PARALISAÇÃO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA FALTA DOS MESMOS**, conforme **ANEXO VIII**;

7.5.3 - O proponente deverá apresentar também, a **DECLARAÇÃO FORMAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA**, conforme **ANEXO X**, com a devida indicação da pessoa responsável para contatos com o Município contratante (preposto), bem como do Responsável Técnico (conforme previsto no art. 13 da lei Federal n.º 8666/93), disponibilizado para exercer responsabilidade técnica pelo serviço licitado, devendo fazer constar de ambos, seus nomes, CPFs/MF e número de inscrição no CREA/CAU/CAU (apenas do técnico), bem como as suas qualificações e domicílios, sendo que o responsável técnico deverá pôr assinatura de aceite.

7.6 - A Comissão verificará, através de diligência, sempre que julgar necessário, qualquer documento, sem que esse venha a fazer parte da habilitação da empresa e/ou de seu representante legal, bem como de seus sócios, **verificando, ainda:**

7.6.1 - A existência de registros impeditivos da contratação, no **CADASTRO NACIONAL DE**

EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS / CGU, disponível no Portal da Transparência - <http://www.portaltransparencia.gov.br/>, além da habitual pesquisa já realizada no módulo SICAF do sistema SIASG (consulta por CNPJ), em atenção ao art. 97, caput e parágrafo único da Lei nº 8.666/93;

7.6.2 - **O CNIA** (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) – Cadastro Nacional do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, mediante acesso no site http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, com consulta pelo CNPJ;

7.6.3 – Lista de declarados irregulares, inidôneos e inabilitados pelo Tribunal de Contas da União – TCU, disponível no site <https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>.

7.7 - Sendo constatado qualquer impedimento de licitar ou contratar por parte do licitante em qualquer das consultas anteriores, o mesmo será inabilitado.

7.8 - A Comissão poderá, sempre que julgar necessário, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

8 - DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 - A **PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 02**, deverá ser apresentada devidamente assinada pelo proponente ou seu respectivo representante legal redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, onde deverão estar incluídos, conforme **ANEXO VI**.

8.2 - O **prazo de validade da proposta** é de **60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da referida proposta.

8.3 - O **preço total do item** deve incluir o valor de todos os custos (impostos, taxas, contribuições sociais, lucros, etc.) necessários para a execução do objeto da presente licitação, e deverá ter no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula com truncamento;

8.4 - As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão de Licitação **na forma indicada abaixo**:

8.4.1 - Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;

8.4.2 - Erros de transcrição das quantidades do Projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;

8.4.3 - Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

8.4.4 - Erro de adição: será retificado conservando as parcelas corretas e trocando-se a soma;

8.4.5 - Verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários, será adotada a correção que resultar no menor valor.

8.5 - O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor contratual. Se o licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

8.6 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos Licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

8.7 - As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

8.8 - Atendida as condições do item acima, será considerado classificada as três menores valores que resulte o menor preço global passando para a fase dos lances.

8.9 - Conforme disposto no art. 48, II da Lei 8.666/93, consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores globais sejam **inferiores a 70% (setenta por cento)**.

9 - PROCEDIMENTOS

9.1 - O procedimento para a abertura da documentação de HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01) e PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 02) **deverá ser precedida das seguintes etapas:**

9.1.1 - DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

9.1.1.1 - A Comissão de Licitação procederá à abertura do **Envelope Nº 01 - Documentos de Habilitação**, realizando a verificação ao atendimento das condições de habilitação fixadas neste Edital.

9.1.1.2 - Todos os documentos serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

9.1.1.3 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, a licitante será declarada habilitada.

9.1.1.4 - Constatada a desconformidade da documentação com as exigências contidas no Edital, a licitante será declarada inabilitada.

9.1.1.5 - Havendo renúncia à interposição de recurso da fase de habilitação, mediante a assinatura do **TERMO DE RENÚNCIA (ANEXO IV)**, proceder-se-á, na mesma sessão a abertura do Envelope Nº 02, contendo a Proposta.

9.1.2 - DA ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO

9.2.2.1 - Decidida a classificação técnica, será aberto o **Envelope Nº 02 - Proposta de Preço** das licitantes classificadas na fase anterior, as quais serão rubricadas folha por folha pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes na sessão.

9.2.2.2 - Dentro do Envelope Nº 02, o licitante deverá apresentar a sua proposta de preço, atendendo aos seguintes requisitos constantes do item 8 deste edital:

9.2.2.3 - **Será desclassificada** a proposta que:

a) **Não atenda às exigências** do ato convocatório da licitação;

b) Com **valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

c) Que, para a sua viabilização, **necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição dos demais concorrentes;**

d) Que apresente **preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios, de valor nulo ou acima do estabelecido na planilha orçamentária, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado**, acrescidos dos respectivos encargos.

10 - DA AUTENTICAÇÃO

10.1 - Os documentos para habilitação que necessitam de autenticação, **somente serão autenticados por esta municipalidade até às 16h00min do último dia útil anterior a abertura** do processo licitatório.

10.1.1 - Não será realizada autenticação de documentação no dia da abertura dos envelopes, em hipótese nenhuma, e sim a sua verificação *in loco* mediante a apresentação do documento original.

10.1.2 - Documentos pessoais (RG, carteira de habilitação, carteira de órgão de classe, etc.) que servem para identificação do credenciamento (5.1, alínea a), não necessitam de autenticação, podendo ser verificados *in loco*.

10.3.2 - NÃO SERÁ REALIZADA AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO NO DIA DA ABERTURA DOS ENVELOPES, em hipótese nenhuma.

10.1.3 - Todas as determinações e diretrizes da Lei n.º 13.726/2018 serão observadas em relação aos casos dispostos neste subitem.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, em quaisquer fases do processo.

12 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

12.1 - O **prazo máximo para execução do objeto será de 12 (doze) meses a contar da Ordem de Serviço**, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido. O **prazo contratual será de 12 (doze) meses**, com previsão de prorrogação, conforme a Lei nº 8.666/93.

13 - DAS MEDIÇÕES, DA EXECUÇÃO E DOS CRITÉRIOS PAGAMENTO

13.1 - As medições mensais serão baseadas nas avaliações dos serviços realizados.

13.2 - O controle físico do andamento dos serviços será efetuado de acordo com os prazos de execução e marcos contratuais, podendo ser adequado conforme a necessidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES** verificada no decorrer das atividades executivas.

13.3 - Os serviços solicitados deverão ser executados em no máximo 05 (cinco) horas após o encaminhamento da Solicitação de Fornecimento, ficando a contratada condicionada as sanções legais no caso de descumprimento desse prazo.

13.4 - O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante vencedora de que o contrato teve Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, efetuada no CREA-SC.

13.5 - A licitante vencedora deverá apresentar a documentação de cobrança, obrigatoriamente na Prefeitura Municipal de LUIZ ALVES, com o valor expresso em moeda corrente nacional, mediante a emissão de nota fiscal, observadas as exigências da legislação tributária.

13.6 - A licitante vencedora deverá indicar, no documento de cobrança, o número do contrato, com a respectiva data de assinatura, item contratual das condições de pagamento a que se refere o documento de cobrança, o mês de referência da medição realizada, para efeito de mensuração dos valores a serem pagos, o valor da parcela correspondente e a data do vencimento.

13.7 - O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF), Certidão Negativa de Débito (CND), emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Guia de recolhimento INSS do funcionário (GRPS), Guia de recolhimento INSS da empresa, Folha de pagamento dos funcionários, Guia de recolhimento do FGTS do funcionário (GFIP) e Guia de Retenção (GPS) com prazo de validade vigente.

13.8 - Caso não haja a comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

13.9 - A última parcela somente será liberada, depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

14 - DA INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

14.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa

aceita pela Prefeitura Municipal, resguardada os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

14.1.1 - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência dos de execução, até o limite de 10 (dez) dia úteis, caracterizando inexecução parcial;

14.1.2 - Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;

14.1.3 - Advertência;

14.1.4 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Luiz Alves pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.1.5 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

14.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de rescisão unilateral do contrato, bem como aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

14.3 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal;

14.4 - O valor da multa poderá ser descontado de eventual crédito existente na Prefeitura Municipal, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, à diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

14.5 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.6 - O contrato poderá ser rescindido na ocorrência de qualquer um dos motivos enumerado no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 com as formalidades e consequências previstas nos arts 79 e 80 da referida Lei.

14.7 - A aplicação de penalidades à Contratada rege-se-á conforme o estabelecido na Seção II - Do Capítulo IV - Das Sanções Administrativas, da Lei n.º 8.666/93;

14.8 - Caso a Contratada se recuse a prestar os serviços conforme o contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

14.9 - Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados no cronograma físico financeiro, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento da execução de cada parcela, sob pena da aplicação de multa estabelecida na cláusula décima do contrato, ficando a critério da Contratante a sua aceitação.

14.11 - Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a Contratada será notificada para, em prazo determinado, pela Administração, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

14.12 – Fica designada para a fiscalização do contrato, pelo Secretário de Obras e Planejamento, a servidora FERNANDA LUCIANI, conforme estabelecido no Termo de Referência.

15 - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

15.1 - O preço pelo qual será contratado o objeto da presente licitação será reajustado nos termos dispostos no Contrato.

16 - DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Deverão ser observadas pela licitante vencedora, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus colaboradores, do patrimônio da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES e ao público afeto e dos materiais envolvidos na obra e/ou serviço, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho, bem como outros dispositivos legais e normas específicas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES.

16.2 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES poderá a critério de seu corpo técnico determinar a paralisação da obra e/ou serviço, suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante vencedora, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante vencedora.

16.3 - A licitante vencedora se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

16.4 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante vencedora tal decisão, nos prazos e termos permitidos em lei.

17 - DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - Homologada a licitação será formalizada a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de cada item, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação, ou a critério da administração, registrar o preço cotado pelas demais licitantes.

17.2 - No caso do fornecedor primeiro colocado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

17.3 - Durante sua vigência, a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração do município de Luiz Alves, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente comprovada a vantagem.

17.4 - O Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Luiz Alves será responsável pelos atos de controle e administração das Atas de REGISTRO DE PREÇOS decorrentes desta licitação e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, respeitada a ordem de registro e quantitativos a serem adquiridos.

17.4.1 - Somente quando o primeiro registrado for declarado inadimplente no processo ou a quantidade por este cotada estiver esgotada, será indicado o segundo e, assim sucessivamente, não podendo ser indicados mais de um ao mesmo tempo.

17.5 - Não será emitida nenhuma Solicitação de Fornecimento (SF), sem a prévia existência de dotação orçamentária.

17.6 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com exceção do subitem abaixo.

17.7 - Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de apostilamento.

17.7.1 - Mesmo na ocorrência da situação prevista no subitem anterior, a Prefeitura Municipal de Luiz Alves, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e iniciar outro processo licitatório.

17.8 - Comprovada a redução de preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pela Prefeitura Municipal de Luiz Alves, para alteração por aditamento do preço constante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

17.9 - **O fornecedor terá seu registro cancelado** na Ata:

17.9.1 - A pedido, quando:

17.9.1.1 - Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas na Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;

17.9.1.2 - O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.

17.9.2 - Por iniciativa da Administração, quando:

17.9.2.1 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

17.9.2.2 - Perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no processo licitatório;

17.9.2.3 - Por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas.

17.10 - Em qualquer das hipóteses acima, concluso o processo, a Administração fará o devido apostilamento na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e informará aos demais fornecedores a nova ordem de registro.

17.11 - O Município de Luiz Alves reserva-se do direito, conforme legislação vigente, de adquirir parte ou todo o objeto solicitado, bem como revogar a licitação pertinente, sem que caiba ao (s) Proponente (s) indenização de qualquer espécie;

17.12 - Receber o objeto provisoriamente, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação.

17.13 - A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** decorrente desta licitação será **CANCELADA**;

17.13.1 - Automaticamente:

17.13.1.1 - Por decurso de prazo de vigência;

17.13.1.2 - Quando não restarem fornecedores registrados; ou

17.13.2 - Pela Administração, quando caracterizado o interesse público.

18 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES se reserva ao direito de rescindir o contrato, sem que à Contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a Contratada falir ou for dissolvida;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais;
- c) Quando houver atraso dos serviços por parte da Contratada, sem justificativa aceita, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos;

18.2 - O contrato poderá ser rescindido por solicitação da Contratada, no caso de não cumprimento das

obrigações contratuais de pagamento pela Contratante.

18.1 - O contrato a ser firmado com a licitante vencedora poderá ser rescindido de pleno direito pelos motivos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80, da lei nº 8.666/63 e suas alterações posteriores.

18.2 - Sob nenhum aspecto será admitido, por parte da licitante vencedora, exceção de contrato não cumprido, em face da Administração, exceto nos casos admitidos pela Lei nº 8.666/93.

19 - DA DOTAÇÃO

19.1 - Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto do presente processo licitatório correrão em sua totalidade por conta dos recursos próprios da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES.

20 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - Visando dar celeridade aos procedimentos e atos administrativos, **os Licitantes deverão fazer constar em sua documentação:** endereço, número de fax e telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos, bem como mantê-los atualizados.

20.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

20.3 - No interesse do Município, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

a) adiada a abertura da licitação;

b) alteradas as condições do Edital, obedecido ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei n.º 8.666/93.

20.4 - É facultado ao Presidente da Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

20.5 - Como dito anteriormente, em todas as fases, seja na apreciação dos documentos e no julgamento das propostas, o Presidente da Comissão poderá relevar omissões nitidamente formais, sanáveis em prazo razoável, desde que restem intocados a lisura e o caráter competitivo do procedimento licitatório.

20.6 - A Prefeitura Municipal de Luiz Alves não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel autenticada, ou ainda, as que foram disponibilizadas pelos meios constantes deste instrumento convocatório.

21 - DO FORO

21.1 - Fica constituído o foro da Comarca de Navegantes, para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Para que ninguém alegue ignorância foi o presente Edital publicado no Diário Oficial dos Municípios, Site da Prefeitura Municipal de Luiz Alves e demais veículos de comunicação, conforme exigência legal, assim como, afixado no mural de publicações da Prefeitura Municipal de Luiz Alves.

Luiz Alves, 10 de maio de 2021.

MARCOS PEDRO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS VISANDO O REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ELÉTRICOS INSTALADOS PARA FORNECIMENTO AO LONGO DE 12 MESES PARA SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO, SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO.

1.1 - É fixado um valor de **R\$ 2.770.901,75 (Dois milhões setecentos e setenta mil novecentos e um reais e setenta e cinco centavos)**, como preço orçado, na forma do art. 40, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, conforme apresentado no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR TOTAL
01	Seleção de proposta visando o registro de preços de materiais elétricos instalados para fornecimento ao longo de 12 meses segundo as conveniências das diversas Secretarias do município de Luiz Alves.	SERVIÇO	01	R\$ 2.770.901,75

R\$ 2.770.901,75 (Valor Global) – Dois milhões setecentos e setenta mil novecentos e um reais e setenta e cinco centavos

2. JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada, conforme o objeto, tendo em vista a necessidade de serviços de conservação nas redes elétricas e até mesmo adequações em vias públicas, sendo necessário o fornecimento de materiais e prestação de serviços, garantindo assim a prestação contínua dos trabalhos.

A **planilha de serviços, quantitativos e valores** está disposta no **ANEXO I-A**:

Observações:

- Outras informações acerca do Projeto Básico/Termo de Referência serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de Luiz Alves (<https://www.luizalves.sc.gov.br/>).

- O arquivos referentes ao Projeto Básico/Termo de Referência, bem como o edital completo (subitem 3.1), poderão ser requisitados pelos e-mails: licitação@luizalves.sc.gov.br ou licitacao01@luizalves.sc.gov.br, sendo que, todos estes estarão no formato de arquivo **Portable Document Format (.PDF – Adobe Acrobat)**.

RUBENS PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIO DE OBRAS E
PLANEJAMENTO

FERNANDA LUCIANI
FISCAL DESIGNADA DO CONTRATO

MARCOS PEDRO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 34/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 01/2021

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

O **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, n.º 35, Bairro Centro, no município de Luiz Alves, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **MARCOS PEDRO WEBER**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____._____/____-____, com sede na (Rua, Avenida, Alameda, Travessa) _____, n.º ____, Bairro _____, no município de _____, Estado de _____, CEP n.º _____-____, neste ato representado pelo seu (sócio administrativo, titular, procurador), Sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (ocupação), residente e domiciliado na (Rua, Avenida, Alameda, Travessa) _____, n.º ____, Bairro _____, no município de _____, Estado de _____, CEP n.º _____-____, portador do documento de identidade n.º _____ emitido por (órgão emissor) e inscrito no CPF sob o n.º _____._____.____-____, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, examinado pela Assessoria Jurídica em conformidade ao disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, considerando a homologação do **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 34/2021**, referente à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2021**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste contrato o fornecimento de **MATERIAIS ELÉTRICOS INSTALADOS PARA FORNECIMENTO AO LONGO DE 12 MESES PARA SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO, SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO.**

Parágrafo primeiro - A execução do objeto ora contratado se dará por regime de empreitada por VALOR TOTAL.

Parágrafo segundo- A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços conforme o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante elencados, que integram o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 34/2021**, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o conflitarem:

- a) Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2021** e seus Anexos;
- b) Proposta e documentação que o acompanham, firmados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O serviço, objeto deste instrumento, deverá ser concluída no **prazo de ____ (_____) dias a contar da data da Ordem de Serviço**, conforme **cronograma físico financeiro**.

Parágrafo primeiro - A critério da CONTRATANTE, segundo as necessidades do serviço, o prazo determinado nesta Cláusula poderá ser alterado, obedecidas às condições previstas pela Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de sua celebração, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser prorrogado nas formas do § 1º do artigo 57 da referida Lei, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo terceiro - As reformulações do cronograma físico geral, que não alterem o prazo contratual para conclusão dos serviços, deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Tomando-se como base as quantidades e preços constantes da proposta apresentada no procedimento que deu origem a este instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução dos serviços e o fornecimento de materiais, efetivamente prestados a importância total de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA- RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Os Relatórios de Atividades mensais serão apresentados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços, devidamente acompanhadas das respectivas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em **até 15 (quinze) dias** da apresentação da emissão da nota fiscal pela CONTRATADA, acompanhada do **Relatório de Prestação de Serviços e Diário de Obra**, com devido aceite da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento que, por sua vez, será responsável por sua aprovação e liquidação.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do objeto desta CONCORRÊNCIA correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento vigente.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo primeiro - São obrigações da CONTRATADA:

I - Iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

II - A CONTRATADA se compromete a garantir em conformidade todas as exigências quanto à habilitação e qualificação indispensáveis para a sua contratação, desde o início do certame até o encerramento deste contrato, sob a pena de sofrer as sanções pertinentes.

III - Prestar os serviços com esforço, diligência e zelo.

IV - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento;

V - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções deste instrumento e seus Anexos.

VI - Arcar com todos os ônus necessários a completa execução dos serviços;

VII - Em todo, agir segundo as diretrizes da Administração Pública Municipal;

VIII - Responder civil e penalmente por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados a Administração e/ou a terceiros por seus empregados nos locais de trabalho;

IX - Fornecer e utilizar sob sua inteira e exclusiva responsabilidade toda a competente e indispensável mão-de-obra, adequadamente selecionada e necessária, e não só habilitada e capacitada física, intelectual, profissional e moralmente, como também, decentemente vestida, atendida sempre e regularmente todas as exigências legais e pertinentes como ônus trabalhista, encargos sociais, indenizações e seguros contra acidentes;

X - Substituir sempre que exigida pela Administração e independentemente de qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Administração ou ao interesse do serviço público;

XI - Repor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer objeto do Município e/ou terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

XII - Não efetuar nenhuma alteração na especificação técnica, sem consulta prévia, e por escrito;

XIII - Atender ao chamado da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da solicitação;

XIV - Prestar a Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem

executados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar os pagamentos decorrentes da execução deste Contrato, nos prazos e condições neste estabelecidos.

II - Fornecer à CONTRATADA informações, documentos e demais elementos para a correta e efetiva execução do presente Contrato.

III - Acompanhar a execução deste Contrato e exercer a fiscalização, designando servidor competente para estas funções.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE

Parágrafo primeiro - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA assumir todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, financeiros, ou de qualquer natureza em favor de terceiros, bem como, todas as despesas geradas direta ou indiretamente por força da execução e cumprimento deste contrato, respondendo à CONTRATANTE tão somente pelo fornecimento de subsídios documentais para a efetiva prestação dos serviços, dentro das normas técnicas pertinentes à matéria.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA assume, exclusivamente, os riscos e as despesas de prestação de serviço do contratado, fazendo-se necessária a perfeita execução, responsabilizando-se ainda pela idoneidade e conduta dos seus empregados, prepostos e subordinados designados para o fornecimento.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer compromisso que assumir pela CONTRATADA, assim como quaisquer danos causados a terceiros decorrentes do ato contratado, inclusive em relação aos seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo corpo técnico da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.

Parágrafo primeiro - Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra quaisquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade a CONTRATANTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo segundo - Os serviços a serem realizados deverão ser submetidos ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar o seu emprego, quando não atenderem a especificação técnica.

Parágrafo terceiro - Todos os serviços a serem prestados pela empresa contratada só serão executados após autorização expressa da Secretaria responsável.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA CONTRATUAL

A CONTRATADA prestará, a seu critério, uma das garantias previstas no artigo 56 da Lei n.º 8.666/93, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, podendo optar por qualquer das modalidades previstas na Lei n.º 8666/93, a saber: **caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, ou ainda, a fiança bancária.**

Parágrafo primeiro - Os dados da conta e agência deverão ser informados pela Secretaria Municipal de Finanças como condição para a assinatura do instrumento contratual, nos casos em que couber.

BANCO	
AGÊNCIA	
CONTA	

Parágrafo segundo - No caso da garantia ser prestada através de fiança bancária ou seguro-garantia, a mesma deverá ser renovada anualmente, devidamente atualizada, quando de eventuais aditamentos contratuais.

Parágrafo terceiro - A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizada a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

Parágrafo quarto - A caução destina-se à garantia da boa e fiel execução do contrato, e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo quinto - A caução de garantia de execução será liberada quando da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da obra, mediante requerimento por escrito da interessada.

CLAUSULA ONZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do presente Contrato o não cumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, desídia, força maior e determinação legal impeditiva ou ordem superior.

Parágrafo primeiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

Parágrafo segundo - A rescisão contratual poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/1993;

II - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

Parágrafo terceiro - Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

I - Falência ou liquidação da CONTRATADA.

II - Incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

III - Extinção da CONTRATADA.

Parágrafo quarto - O presente Contrato poderá, ainda, ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação com prazo de 15 (quinze) dias, por meio de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamento à CONTRATADA de qualquer indenização por esse ato.

CLAUSULA DOZE - DAS PENALIDADES E MULTAS

O descumprimento do objeto contratado por parte da CONTRATADA ensejará em penalidades a serem aplicadas pela CONTRATANTE, observado o regular processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

Parágrafo primeiro - O atraso injustificado na execução deste contratado pela CONTRATADA ensejará em multa de mora, no montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, até o período máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo segundo - A partir do 10º (décimo) dia de atraso injustificado, caberá a rescisão unilateral do Contrato por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - Pela inexecução total ou parcial, bem como a execução irregular do objeto contratado, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

I - Advertência.

II - Multa:

a) de 10% (dez por cento) sobre o VALOR TOTAL do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

b) de 10% sobre o valor da parcela não cumprida, no caso de inexecução parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial da decisão definitiva.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir

a Administração pelos prejuízos resultante e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo quarto - As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções cabíveis, sejam estas administrativas ou penais, previstas na Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA TREZE - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

As alterações de quaisquer disposições aqui estabelecidas poderão ocorrer mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e serão consideradas válidas a partir de sua formalização, por meio de termo aditivo, que passará a fazer parte integrante do presente instrumento.

Parágrafo primeiro - O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, quando:

I - Houver modificação de suas especificações, para melhor adequação aos seus objetivos.

II - Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto.

Parágrafo segundo - O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, quando necessário ao ajuste do modo de prestação de serviços, mediante justificativa apresentada pelo Secretário Municipal competente e laudo técnico conclusivo sobre a inaplicabilidade dos termos originários.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS REAJUSTES

A data base de referência para a concessão de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta, sendo os possíveis reajustes, calculados a partir desta, sempre considerando como índice o IGPM/Fundação Getúlio Vargas, a cada 12 (doze) meses.

CLAUSULA QUINZE-DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - Além das condições nesta estabelecidas, O presente Contrato reger-se-á pelos critérios constantes no Processo Licitatório, na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2021**, e na Lei Federal n.º 8.666/93, observadas as alterações posteriores.

Parágrafo segundo - Este Contrato não poderá ser objeto de cessão, de transferência ou de subcontratação.

Parágrafo terceiro - Fica constituído o foro da Comarca de Navegantes/SC para solucionar eventuais litígios, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal n.º Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DA ACEITAÇÃO E DO CUMPRIMENTO

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE e a CONTRATADA, por seus respectivos representantes legais, aceitam todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações ora assumidas.

Parágrafo segundo - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Luiz Alves (SC), ___ de _____ de 2021.

MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA

Representante Legal
CONTRATADA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO III
(MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

No dia _____ (_____) do mês de _____ do ano de 2021, compareceram, de um lado a (o) **MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.319/0001-55, com sede administrativa na Rua Erich Gielow, nº. 35, Bairro Centro, no município de Luiz Alves, representado pelo **SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, MARCOS PEDRO VEBER**, inscrito no CPF sob o nº. 048.834.879-03, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e a (s) empresa (s) abaixo qualificada (s), doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº. 01/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 34/2021**, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelo Decreto Municipal nº 34/2011, bem como as demais normas legais pertinentes, o disposto no edital e seus anexos e os termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Seguem os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

(NOME DA EMPRESA) _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º ..., com sede na Rua ..., bairro..., Cidade/UF, representado por ..., inscrito no CPF n.º ...

CÓDIGO	EMPRESA	ITENS
XXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX
XXXX	XXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXX

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o fornecimento de: **MATERIAIS ELÉTRICOS INSTALADOS PARA FORNECIMENTO AO LONGO DE 12 MESES PARA SUBSTITUIÇÃO E MANUTENÇÃO, SOLICITADOS CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO.**

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. Seguem abaixo as especificações de cada item, com o respectivo fornecedor:

FORNECEDOR / NOME DA EMPRESA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	MARCA	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
XX	XXXXXX	XX	XXXX	XXX	XXXX	XXXX
XX	XXXXXX	XX	XXXX	XXX	XXXX	XXXX
XX	XXXXXX	XX	XXXX	XXX	XXXX	XXXX

1.3 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA REVISÃO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR GLOBAL**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das

respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço, com exceção do subitem abaixo.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, por meio de apostilamento.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea “d” do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados:

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecido ao disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. À Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos da alínea “C”, do parágrafo único do artigo 1º do Decreto Municipal nº 34/2011.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de serviços, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item,

respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes

de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993.
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1, a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a

ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras - órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A (s) fornecedora (s) classificada (s) ficará (ão) obrigada (s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos serviços será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos serviços correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os serviços, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os serviços imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.9. Todas as despesas relativas à prestação de serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento definitivo dos serviços, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela (s) fornecedora (s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando não formalizado contrato para ser aditivado.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

b) cancelamento do preço registrado;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. Por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração

pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Navegantes para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em uma via para cada parte, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Luiz Alves, ____ de _____ de 2021.

MARCOS PEDRO WEBER
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX / CNPJ _____.

EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX / CNPJ _____.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO IV
MODELO DO TERMO DE RENÚNCIA
OBS.: ESTE DOCUMENTO PODERÁ ESTAR CONTIDO
NO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021.

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o Nº _____ com sede na _____ (endereço da empresa), licitante no certame acima destacado, promovido por essa PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, declara que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Luiz Alves, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante
Legal da Empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO V

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO NA FASE DE
CREDENCIAMENTO OU ESTAR CONTIDO NO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO, CONFORME O CASO.**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021.

Pela presente, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade sob o nº. _____, e CPF sob o nº. _____, a participar do procedimento licitatório, sob a modalidade acima, instaurado por este órgão público. Na qualidade de representante legal da empresa _____, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

Luiz Alves, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante
Legal da Empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO VI

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER APRESENTADO NA FASE DE
CREDENCIAMENTO OU ESTAR CONTIDO NO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO, CONFORME O CASO.**

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021.

A empresa _____, estabelecida na _____,
inscrita no CNPJ sob nº _____ neste ato representada pelo
seu _____,
_____, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a se beneficiar das vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006. Tendo conhecimento dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao artigo 32, § 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Por ser verdade assina a presente;

Luiz Alves, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante
Legal da Empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES
OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR
CONTIDO NO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021.

A pessoa jurídica denominada _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____ com sede à _____ (endereço da empresa), e por intermédio de seu representante legal, devidamente credenciado:

a) **DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, nos termos do inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520,02, de **que cumpre plenamente aos requisitos exigidos para efeito de habilitação;**

b) **DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que quaisquer outras despesas não incluídas na cotação dos preços dos produtos licitados correrão por conta da empresa;**

c) **DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que tomou conhecimento e aceita as condições do conteúdo do presente Edital e se submete ao disposto constante na Lei n.º 8.666/93 e Diplomas Complementares;**

d) **DECLARA** que para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **que nos termos do § 6º inciso V do art. 27 da Lei n.º 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal do Brasil, não possuir em seu quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho;**

e) **DECLARA** que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

f) **DECLARA** que por meio de seu representante legal infra-assinado, que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio;

g) **DECLARA**, também, **que está obrigada sob as penas da lei, a declarar, quando de sua ocorrência, fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação.**

h) E por fim, **DECLARA**, também, **conhecer e cumprir o previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e no Decreto nº 8.420/2015, sob pena de responsabilização administrativa e civil pela prática de atos contra esta Administração,** incluindo todos os seus profissionais envolvidos na fase de contratação e execução do objeto licitado.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO VIII

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE
DE PESSOAL TÉCNICO E EQUIPAMENTOS**
OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR
CONTIDO NO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021.

_____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal, Sr. (a). _____, portador (a) da
carteira de identidade nº _____, e do CPF nº
_____, declara, para os devidos fins que dispõe ou disporá de pessoal técnico
e equipamentos, conforme exigido no presente Edital e também que não haverá qualquer tipo de
paralisação durante a execução dos serviços pela falta dos mesmos.

Luiz Alves, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante
Legal da Empresa

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO IX

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR CONTIDO NO ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA.

Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço:			
Cidade/UF:		CEP:	
E-mail:		Fone:	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	VALOR DE MEDIDA	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
01	Fornecimento de materiais elétricos instalados para fornecimento ao longo de 12 meses conforme necessidade da Secretaria de Obras e Planejamento.	SERVIÇO	01	R\$ _____.____,____	R\$ _____.____,____
TOTAL					R\$ _____.____,____

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

Observações:

a) Todas as especificações deverão estar de acordo com o Edital e seus anexos.

(local e data)

(Assinatura do Responsável Legal)

Dados para Depósito Bancário:

Banco:			
Agência:		Dígito:	
Conta:		Dígito:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:
CPF e RG:

NOTA: A proposta de preços poderá ser apresentada nesta folha-modelo, ou, se preferir, a proponente poderá usar papel próprio, desde que nele constem todos os dados, sem qualquer alteração, apresentados neste modelo, obrigando-se inclusive a respeitar a ordem numérica dos itens; **sob pena de desclassificação da proposta na sua forma de julgamento.**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 34/2021
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

ANEXO X

DECLARAÇÃO FORMAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA
OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR
CONTIDO NO ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

At. - Comissão Municipal de Licitações e Julgamento

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021.

Em atendimento ao **subitem 7.5.3** do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021**, declaramos, sob as penas da Lei, que:

O (A) (*nome do contratante / preposto*) _____, sob o CPF nº _____(s), (*função*) _____, domiciliado à _____, (*UF*), é responsável por exercer contato com o Município, representando a empresa _____ / CNPJ: _____ / _____.

Bem como;

O (A) Responsável Técnico (a), _____, CREA/CAU/CAU nº _____, sob o CPF nº _____, domiciliado à _____, (*UF*), devidamente credenciado pela empresa _____ / CNPJ: _____ / _____, exerce função específica com atribuição de **responsabilidade técnica** da obra licitada.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Luiz Alves, ____ de _____ de 2021.

(Assinatura do Contratante / Preposto)

(Assinatura do Responsável Técnico)